



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

"ALTERA OS ARTIGOS 89, 90, 91, 103 E 104, DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO – LEI 041/90 – NO QUE SE REFERE À LICENÇA PRÊMIO – DO CAPÍTULO II – E AS LICENÇAS – DO CAPÍTULO IV "

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 89, 90, 91, 103 e 104, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – Lei 041/90 – no que se refere à licença prêmio – do Capítulo II – e as licenças – do Capítulo IV, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Seção III
Da licença prêmio

Art. 89. A lei assegurará ao servidor que, por quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviço ao município e revelar assiduidade, licença-prêmio de 03 (três) meses, podendo ser fracionadas em período mensal ou quinzenal, a critério da administração, dentro da competência para os efeitos nela previstos.

Parágrafo único. Após a implementação de 02 (dois) quinquênios, e não havendo solicitação da licença prêmio pelo servidor, poderá a administração inserir em cronograma o período a ser gozado por este.

Art. 90. O servidor perderá o quinquênio de que trata do art. anterior no caso de:

- I - penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastamento do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) faltas injustificadas;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) licença para atividade política.

Parágrafo único. As licenças para tratamento de saúde do servidor que excederem 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, e as licenças por motivo de doença da pessoa da família, suspendem a concessão do prêmio em período igual ao número de dias de licença.

Art. 91. O prêmio por assiduidade não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Seção I
Das disposições gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02*

Art.103. Conceder-se-á licença ao servidor:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para o serviço militar;

III - para concorrer a cargo eletivo;

IV - para tratar de interesses particulares;

V - para desempenho de mandato classista.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III e V.

§ 2º *suprimido*

Seção II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art.104. Poderá ser concedida licença ao servidor, efetivo ou comissionado, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filho, ou pessoa que viva às suas expensas, mediante comprovação médica do profissional responsável pelo paciente.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, sendo que nos casos de doença do filho, onde ambos os pais ou responsáveis são servidores públicos municipais, somente um fará jus a licença de que trata o caput deste artigo. A licença de um excluirá a do outro no mesmo período.

§ 2º A licença, consecutiva ou não, será concedida sem prejuízo da remuneração até 01 (um) mês, e após, sem remuneração, até o máximo de 02 (dois) anos.

I – suprimido;

II – suprimido;

III – suprimido.

§ 3º A partir da apresentação do primeiro atestado médico terá início o período de licença, ficando este limitado a 02 (dois) anos. Após, terá início um novo período.

Art.2º. O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 37/2023

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando que licenças são afastamentos legais previstos no regime jurídico;

Considerando que, no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do PE estabelecer o regime de trabalho dos seus servidores de acordo com a peculiaridade local;

Considerando que o funcionalismo tem uma grande responsabilidade, pois lida diretamente com questões sociais, políticas e humanitárias. São os servidores públicos que, através de um bom desempenho, conseguem desenvolver as atividades para cumprir as metas e os objetivos.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal